

QUADRO SINÓTICO - OBRAS DE EDIFICAÇÃO
LICENÇA ESPECIAL PARA OBRAS INACABADAS (ARTº 88º RJUE)
(MOD. 525 CMVCT)
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

A apresentação do Quadro Sinótico Mod.83 CMVCT é obrigatória na instrução de pedidos de realização das operações urbanísticas de edificação previstas nas alíneas *c), d) e e)* do n.º 2 e alíneas *a), c), d), e), f) e h)* do n.º 4, do artigo 4º do RJUE.

O preenchimento correto e rigoroso deste elemento é fundamental devendo ser autenticado pelo técnico autor do projeto através de assinatura digital qualificada, assumindo a fidelidade dos dados inseridos, os quais, para além de constituírem as especificações e parâmetros da operação urbanística, servem de base ao cálculo de taxas e constituem a base de dados a remeter para outras entidades.

- CAMPO 1** **Requerente** - Nome do requerente. Caso o pedido seja subscrito por mais do que um sujeito, indicar apenas o principal.
- CAMPO 2** **Local da obra (freguesia)** - No caso do prédio se localizar simultaneamente em mais do que uma freguesia, indicar aquela onde a edificação se implanta ou, se também esta se encontrar nessa situação, indicar a freguesia onde se implanta a maior parte. O *Nível* tem preenchimento automático.
- CAMPO 3** **Infraestruturas existentes** - Assinalar quais as infraestruturas que servem o local da obra à data do pedido.
- CAMPO 4.1** **Identificação do(s) prédio(s)** - Indicar todos os prédios abrangidos pela operação urbanística, conforme descrição da CRP
- CAMPO 4.2** **Localização em loteamento** - Indicar sim apenas no caso dos procedimentos de Comunicação Prévia previsto na alínea *c)* do n.º 4 do artigo 4.º e de Licença Administrativa previsto no n.º 6 do mesmo artigo 4.º do RJUE (verificar previamente se o alvará de loteamento se encontra em vigor).
- CAMPO 5.1** **Área total do(s) prédio(s)/fração(ões) em solo urbano** - Inserir o valor de área, que se encontre em solo urbano, no campo correspondente ao índice de construção estabelecido em PMOT aplicável (PDM/PUC). No caso de o terreno abranger mais do que um índice de construção, refletir os parciais nos campos correspondentes. O *Total* tem preenchimento automático.
- CAMPO 5.2** **Área total do(s) prédio(s)/fração(ões) em solo rural** - Indicar o total de área inscrita em Solo Rural conforme classificação do solo constante da Planta de Ordenamento do PDM.
- CAMPO 5.4** **N.º de fogos** - Indicar o n.º de fogos total previstos na operação, por tipologia (inclui os fogos a custos controlados). O total tem preenchimento automático.
- CAMPO 5.5** **N.º máximo de outras unidades funcionais** - Considerar apenas unidades funcionais autónomas (não incluir fogos habitacionais).
- CAMPO 6.1** **Áreas brutas de construção** - Ter em atenção que as construções anexas não constituem unidades funcionais autónomas, devendo ser contabilizadas para o uso do edifício/fração a que estão indexadas.
- CAMPO 6.4** **Área total de implantação** - Indicar a soma da área de implantação de todas as edificações (existentes a manter e/ou novas a licenciar).
- CAMPO 6.5** **Área total de construção em solo urbano** – corresponde à área bruta total de construção (inclui caves).
- CAMPO 7.** **Volume total de construção** - Indicar o volume total de todas as edificações (existentes a manter e/ou novas a licenciar).
- CAMPO 10.1** **N.º de pisos acima da cota de soleira** - Indicar o n.º de pisos acima da cota do pavimento de entrada do edifício, referenciada à cota do arruamento ou do passeio, quando exista, medida no ponto médio da fachada através da qual se processa o acesso ao edifício.
- CAMPO 10.2** **N.º de pisos abaixo da cota de soleira** - Indicar o n.º de pisos abaixo da cota do pavimento de entrada do edifício, referenciada à cota do arruamento ou do passeio, quando exista, medida no ponto médio da fachada através da qual se processa o acesso ao edifício.

CAMPO 10.3 **Altura máxima (m)** - Dimensão vertical máxima da construção medida a partir da cota média do plano base de implantação até ao ponto mais alto da construção incluindo a cobertura, mas excluindo acessórios, chaminés e elementos decorativos.

CAMPO 10.4 **N.º de divisões** - Incluem todos os compartimentos exceto vestíbulos, circulações interiores, instalações sanitárias, arrumos e outros compartimentos de função similar e armários nas paredes).

CAMPO 10.5 **N.º de alojamentos de convivência** – unidades de alojamento em edifícios de habitação em convivência (exemplos: ERPI, residências universitárias, residências em seminários, conventos, etc.).

CAMPO 11.1 **Dimensionamento de estacionamento** ⁽¹⁾

- “**Valores de aplicação do PMOT**” - corresponde ao valor resultante da aplicação do dimensionamento estabelecido pelo artigo 147.º do RPDM ou artigo 123.º-C do RPUC, ao licenciamento ou admissão de comunicação prévia requeridos.
- “**Valores de projeto (Existente/regularizado)**” - indicar apenas o mais elevado dos seguintes valores: a) número de lugares efetivamente criados, incluindo os criados nos termos do n.º 3 do artigo 36.º do RMTUE, em sede de anteriores licenciamentos; b) número de lugares exigível pelo dimensionamento regulamentado (artigo 147.º do RPDM ou artigo 123.º-C do RPUC), aplicado às áreas regularizadas indicadas em 6.1 + alíneas d) e) ou f) do ponto 6 .2.
- “**Valores de projeto (Proposto)**” - número de lugares novos a criar, incluindo os destinados ao uso público nos termos definidos no n.º 3 do artigo 36.º do RMTUE.

CAMPO 11.2 **Dimensionamento de áreas para espaços verdes** ⁽²⁾ e **equipamentos de utilização coletiva** ⁽³⁾

- “**Valores de aplicação do PMOT**” - corresponde ao valor resultante da aplicação do dimensionamento estabelecido pelo artigo 145.º do RPDM ou artigo 123.º-A do RPUC, à operação urbanística requerida.
- “**Valores de projeto (Existente/regularizado)**” - indicar o mais elevado dos seguintes valores: a) área efetivamente cedida ou privada de uso público nos termos do n.º 3 do artigo 36.º do RMTUE, em sede de anteriores licenciamentos; b) área que resulta da aplicação do dimensionamento estabelecido no atual Regulamento do PDM ou, se for o caso, no PUC.
- “**Valores de projeto (Proposto)**” indicar as áreas de novas cedências a efetuar ou que, mantendo-se privadas, sejam destinadas ao uso público nos termos definidos no n.º 3 do artigo 36.º do RMTUE.

⁽¹⁾ – Para efeitos de cálculo do dimensionamento do estacionamento excluem-se as áreas edificadas destinadas a estacionamento, quer sejam em cave ou à superfície.

⁽²⁾ - Trata-se de espaços livres, entendidos como espaços exteriores, enquadrados na estrutura verde urbana, que se prestam a uma utilização menos condicionada, a comportamentos espontâneos e a uma estada descontraída por parte da população utente, nomeadamente, jardins, equipamentos desportivos a céu aberto e praças.

⁽³⁾ - Áreas afetas às instalações (inclui as ocupadas pelas edificações e os terrenos envolventes afetos às instalações) destinadas à prestação de serviços às coletividades (saúde, ensino, administração, assistência social, segurança pública, proteção civil, etc.), à prestação de serviços de carácter económico (mercados, feiras, etc.) e à prática de atividades culturais, de recreio e lazer e de desporto.